

Prezado
Sr.(a) Benilde Madeira,

Conforme contato telefônico realizado em 23/11/2021 (protocolo n. 648-20211123), a Fundação Renova vem, por meio desta carta, esclarecer sobre o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE).

I - O PROGRAMA DO AFE E SEUS REQUISITOS

De acordo com o TTAC, o Auxílio Financeiro Emergencial – AFE é o Programa destinado às pessoas diretamente impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, devidamente cadastradas na Fundação Renova e que tenham tido comprometimento da sua renda em razão da comprovada interrupção de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do rompimento, desde que verificada a dependência financeira destas atividades.

A partir das informações do cadastro, a Fundação Renova faz o levantamento e a análise das informações individualizadas e a avaliação dos danos declarados pelo(a) Atingido(a), concluindo-se, ao final, pela existência ou inexistência de impacto direto causado pelo rompimento da barragem de Fundão.

Superada esta etapa e concluindo-se pela existência de impacto direto, a Fundação Renova avalia se estão preenchidos os requisitos/critérios constantes nas cláusulas 137 a 140 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) para a concessão do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), a saber:

- *comprometimento da renda;*
- *que o comprometimento da renda tenha sido causado por uma interrupção comprovada de atividades econômicas ou produtivas;*
- *que a interrupção comprovada seja diretamente decorrente do rompimento da barragem e;*
- *que exista dependência financeira da atividade interrompida.*

Importante ressaltar que esses requisitos/critérios são condições cumulativas que devem ser preenchidos para a concessão e manutenção do AFE, sob pena de violação do TTAC.

II - CONTEXTO ATUAL

No momento, o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial está em atualização da sua base de dados, de forma que, em cumprimento às cláusulas do TTAC, venha garantir o AFE aos titulares elegíveis pelos critérios pré-estabelecidos nas referidas cláusulas do termo de ajuste de conduta.

Essa atualização da base de dados tem como objetivo aferir as informações dos cadastrados no AFE e corrigir possíveis inconsistências como por exemplo, pessoas que recebem o Auxílio Financeiro Emergencial mesmo sem terem tido comprometimento da renda e interrupção das suas atividades produtivas e econômicas decorrentes diretamente do rompimento da barragem de Fundão.

A atualização das informações dos Atingidos cadastrados na base de dados da Fundação Renova é de suma importância para assegurar o direito de recebimento àqueles que, de fato, cumprem os requisitos/critérios estabelecidos pelo TTAC.

Deste modo, a Fundação Renova espera, após mais de 5 anos de manutenção da base ativa dos Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE), muitos deles concedidos ainda no período emergencial, corrigir as inconsistências nas concessões de AFE renovando o seu compromisso e propósito de cumprimento das regras previstas no TTAC.

III – DA COMPROVAÇÃO

Com base nas razões acima expostas, a Fundação Renova **SOLICITA** que, caso o(a) Sr(a). entenda que possui a documentação necessária para comprovar o dano diretamente decorrente do rompimento da barragem de Fundão, e que cumpre os critérios de concessão do AFE nos termos do TTAC, nos envie essa documentação por meio do Fale Conosco por meio do telefone 0800 031 2303, ou do portal do usuário através da aba manifestações. Para isso, a documentação mínima para comprovação do seu pleito, listada a seguir, deverá ser apresentada, podendo ser solicitada a complementação da documentação para o caso específico:

COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO – COMUM A TODAS AS CATEGORIAS

Os documentos devem se referir ao período entre outubro e dezembro de 2015, sendo comuns a todas as categorias abarcadas por este documento.

1. Apresentação de apenas um comprovante primário em nome do titular do direito, sendo admitido:
 - a. Conta de água;
 - b. Conta de energia elétrica;
 - c. Conta de tv por assinatura/internet residencial;
 - d. Conta de telefonia fixa;
 - e. Comunicado do INSS, INCRA, INEP, Receita Federal, Receita Estadual, ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive o CadÚnico;
 - f. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN, IPTU (ano de 2015);
 - g. Certidão ou declaração do IR (ano de 2015 transmitido em 2016);
 - h. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (ano de 2015);
 - i. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM (ano de 2015);
 - j. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito do ano de 2015 (SPC e SERASA);
 - k. Certidão ou declaração constante de matrícula escolar;
 - l. Prontuário Médico exclusivo de Clínica/Hospital do SUS (ano de 2015);
 - m. Controle de Pré-Natal realizado no SUS (2015
 - n. Relatório do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, desde que emitido por órgão da Prefeitura Municipal (2015);
 - o. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito lavrada ou averbada no ano de 2015
 - p. Boletim de Ocorrência do ano de 2015 (Polícia Militar ou Polícia Civil);
 - q. Atas de Audiências em processos judiciais (ano de 2015)
 - r. Citações e intimações judiciais;
 - s. Contrato ou declaração de abertura de conta bancária (ano 2015);
 - t. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária;
 - u. Extrato de FGTS;
 - v. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho, todos de 2015;
 - w. Contrato de trabalho/estágio;
 - x. Escritura pública em nome do atingido, desde que lavrada em outubro, novembro ou dezembro/2015;
 - y. Certificado de propriedade veículo (CRV)/comunicados DETRAN (2015);
 - z. Comunicado de infração de trânsito do ano de 2015 (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS).

OU

2. Apresentação de *pelo menos 02 (dois) comprovantes secundários* em nome do titular do direito, sendo admitido:
 - i. Registro no cadastro emergencial da Samarco;
 - ii. Contrato de aluguel feito diretamente com o proprietário do imóvel, desde que com firma do proprietário reconhecida em cartório até setembro de 2016;
 - iii. Declaração do proprietário do imóvel, desde que com firma reconhecida em cartório até setembro de 2016;
 - iv. Carnê de plano de saúde;
 - v. Carnê de microempreendedor individual ("MEI");
 - vi. Fatura de cartão de crédito;
 - vii. Comunicado bancário/consórcio;
 - viii. Carnê de financiamento bancário; de veículos, imóvel, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

IMPORTANTE: Os requerentes poderão se valer/aproveitar dos documentos primários e/ou secundários em nome do cônjuge/companheiro, desde que comprovada a relação entre ambos por intermédio de certidão de casamento ou declaração de união estável.

COMPROVAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E PERDA DE RENDA

1. Comprometimento de renda:

A perda na atividade pleiteada deve representar pelo menos 7,5% da renda total anterior ao rompimento declarada em cadastro. A verificação do percentual comprometido considera:

- a. Formais com CNPJ: para os casos de pessoa jurídica, o comprometimento se dará mediante comparação do resultado da empresa no exercício de 2015 com o exercício de 2016, devendo estes serem apresentados à Fundação Renova;
- b. Formais sem CNPJ: Nos casos de pessoa física o comprometimento será apurado a partir da declaração feita ao Cadastro ou, na inexistência dessas informações, no que for declarado no "formulário de atendimento".

2. Perda de renda:

- a. Declaração de imposto de renda;
- b. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- c. Histórico de Créditos (HISCRE);
- d. Demonstração contábil para formais com CNPJ.

PARA COMPROVAÇÃO DO PLEITO DE PESCA

1. Declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atestando que o atingido consta no banco de dados do Governo Federal registrado como pescador profissional ("RGP") nos anos de 2014 e/ou 2015,

OU

2. Nome na LISTA OFICIAL de pescadores registrados junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e chancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

PARA AS DEMAIS CATEGORIAS

1. Cartão do CNPJ com data de abertura anterior a 05.11.2015, e com endereço da empresa no município do TTAC em que o dano ocorreu;
2. Ato constitutivo (contrato social ou equivalente);
3. Documentos pessoais dos sócios – Identidade e CPF, quando for o caso;
4. Documentação contábil de 2014 a 2019, exceto se for Microempreendedor Individual (MEI);
5. Declaração do Resultado do Exercício entre 2014 e 2019, assinada por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), a Relação de Faturamento impressa na Receita Federal para presunção do Lucro, conforme tabela da própria Receita Federal;
6. Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da PJ ou PF no período de dez/2014 a abr/2019, para os casos de Microempreendedor Individual (MEI);
7. Declaração atestando o impacto direto a partir de análise dos documentos contábeis apresentados, em especial a dependência e relação direta do negócio com o Rio Doce, as regiões estuarinas e/ou costeiras.
8. Exclusivamente no caso de produtor rural pessoa física, será aceita a apresentação do cadastro de produtor rural com data de inscrição anterior a 05.11.2015, livro caixa devidamente informado à Receita Federal e Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da PJ ou PF no período de dez/2014 a abr/2019.

Além da documentação comum a todas as categorias, os pleiteantes à categoria de **AGROPECUÁRIA**, para fins de comprovação da posse ou propriedade rural, deverão apresentar pelo menos DOIS documentos, dentre as seguintes possibilidades:

1. Declaração de vizinhos do "agricultor/produtor rural", com firma reconhecida em cartório, que deverá obrigatoriamente conter:
 - *qualificação do declarante, inclusive os dados de RG e/ou CPF/CNPJ, além do endereço completo;*
 - *identificação da localidade do imóvel/área rural que se atesta ser de propriedade/posse/detenção do atingido;*
 - *identificação do modo/atividades desenvolvidas na referida área;*
2. Matrícula do imóvel atualizada;
3. Escritura pública/contrato de compra e venda/doação do imóvel ou outro título aquisitivo;
4. Certidão ou declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural – ITR;
5. Sentença proferida na ação de usucapião;
6. Formal de partilha, certidão em que conste o teor de sentença que tenha homologado a partilha ou instrumento público de partilha amigável;
7. declaração de imposto de renda (ano de 2015 transmitido em 2016);
8. Certidão ou espelho de IPTU;
9. Certidão de cadastro ambiental rural – CAR;
10. Certidão de cadastro de imóvel rural – CIR;
11. Certidão de cadastro de imóveis rurais - CAFIR;
12. Contrato de aluguel/arrendamento/contrato de cessão/contrato de comodato;
13. Certidão emitida pelo INCRA;
14. Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP;
15. Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.

Os pleiteantes à categoria de **Extração Mineral**, para fins de comprovação da regularidade da atividade, além das documentações comuns a todas as categorias, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Autorização da ANM (antigo DNPM) para exploração e operação da atividade de extração mineral;
2. Alvará de Licença e Localização;
3. Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos – ANA;
4. Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – SUPRAM;
5. Declaração de Conformidade – Prefeitura;
6. Licença Municipal Específica – Prefeitura;
7. Autorização para Permanência em APP.

Com relação à categoria de **Transporte Fluvial**, além das documentações comuns a todas as categorias, os pleiteantes, para fins de comprovação da regularidade da atividade, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. TIEM/ TIE - Título de inscrição de Embarcação Miúda - Emitido pela Capitania dos Postos
2. CIR - Caderneta de Inscrição e Registro (documento exigido para operar a Balsa, emitido pela capitania dos portos);
3. Rol de embarcação - ata interna - Pode ser substituída pela CIR controlado pelo dono da balsa;
4. Licença da prefeitura com número de inscrição municipal (não obrigatório) somente para os que fazem transporte público.

Mediante a apresentação da documentação comprobatória a Fundação Renova avaliará a elegibilidade para manutenção do recebimento do AFE. Caso seja considerado elegível, serão solicitadas as documentações comprobatórias referentes à elegibilidade de dependentes do Auxílio Financeiro, caso haja.

IV - CONCLUSÃO

A Fundação Renova, por fim, comunica que, caso o Sr. (a) não realize nenhuma manifestação, devidamente acompanhada da documentação pertinente e comprobatória, perante a Fundação Renova dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento da comunicação, o pagamento do seu Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) será cessado.

Entretanto com o fim de propiciar uma transição/finalização adequada, a Fundação Renova informa que o pagamento do AFE será mantido pelo prazo de 30 dias a contar do vencimento do prazo acima, sendo o último pagamento realizado no mês de janeiro de 2022. Após esse período, o(a) Sr(a). nada mais receberá a título de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).

Fundação Renova